

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO****Aviso****Operação de loteamento****Discussão pública**

Élio Manuel Delgado da Maia faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, relativa à operação de loteamento, requerida por ABILFRAN — Imóveis, L.ª, com morada na Rua do General Costa Cascais, 117, rés-do-chão, direito, freguesia de Esgueira, que incide sobre o terreno sito no lugar do Viso, freguesia de Santa Joana, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 00525/241090, com o artigo urbano P-3784, da respectiva freguesia, com a área total de 8634 m².

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, chefe de divisão do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

10 de Novembro de 2006. — A Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Urbanística de Obras, *Sónia Vieira Pires Pereira*.

1000307763

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso**

O Dr. António Manuel Pinto da Silva, vereador com funções delegadas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 12 de Outubro do vereador com funções delegadas ao abrigo do despacho n.º 17/2005, de 26 de Outubro, vai proceder-se à discussão pública do pedido de aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/2001, de 20 de Fevereiro, para o prédio localizado no lugar de Quintã, freguesia de Outeiro, concelho de Cabeceiras de Basto, requerido por José Carlos Pereira da Costa, residente no lugar de Antas, freguesia de Medeiro, concelho da Fafe, no que respeita ao lote 8, nomeadamente a alteração da área de implantação de 120 m² para 156 m².

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta na Divisão de Administrativa de Obras.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão Administrativa de Obras.

31 de Outubro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *António Manuel Pinto da Silva*.

1000307759

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR****Aviso**

João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada no dia 29 do mês de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal do dia 5 de Abril de 2006, deliberou aprovar definitivamente a alteração ao Regulamento da Zona Industrial, que passo a transcrever:

**ARTIGO 3.º****Caracterização dos lotes**

3 — A Câmara poderá autorizar o agrupamento de lotes até perfazer uma área máxima de 16 000 m² e ainda, em casos devidamente

justificados, pela natureza e dimensão do projecto a implantar, autorizar que perfaçam área superior.

Mais avisa que a referida alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e faz parte integrante do Regulamento da Zona Industrial.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

1000306620

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA****Editais n.º 47/2006**

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram, nos dias 20 e 29 de Setembro de 2006, respectivamente, o Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada, cujo texto integral se anexa ao presente edital.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

**ANEXO****Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada****CAPÍTULO I****Localização, extensão, limites e finalidades****ARTIGO 1.º**

A concessão de pesca desportiva, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respectivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m², localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

**ARTIGO 2.º**

A concessão tem por finalidades:

- Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca desportiva;
- Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;
- Interligar o exercício da pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;
- Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;
- Fomentar com repovoamentos e criação de viveiros o aumento da densidade das espécies ictiológicas existentes, introduzindo também outras que se julgarem aconselháveis, depois do parecer dos competentes serviços oficiais.

**CAPÍTULO II****Do exercício de pesca****ARTIGO 3.º**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de actos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

**ARTIGO 4.º**

Na área da concessão apenas é permitida a pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.

**ARTIGO 5.º**

É permitido pescar:

- Todos os dias;
- Do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da albufeira;